



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÍDIA E COTIDIANO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGMC Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Critérios para Distribuição de Bolsas no Programa de Pós-graduação em Mídia e Cotidiano - PPGMC-UFF.

O PPGMC-UFF, através de seu Colegiado, aprovou em 05/04/2024 os seguintes critérios para concessão, renovação e suspensão de Bolsas, em conformidade com o Ofício Circular no 18/2023-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES, a Portaria CAPES N 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010, a PORTARIA CAPES No 133, DE 10 DE JULHO DE 2023, a INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) PROPPI/UFF No 1, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 e as Instruções para Concessão e Execução de Auxílios e Bolsas da FAPERJ, disponibilizadas no link https://siteantigo.faperj.br/downloads/Instrucoes_para_Concessao_e_Execucao_de_Auxilios_e_Bolsas.pdf

SOBRE AS BOLSAS

1. Todas as Bolsas de estudo oferecidas pelo PPGMC-UFF, sejam novas ou renovações de bolsas em andamento, provêm de agências de fomento nacionais e/ou internacionais, sendo imprescindível obedecer às normas de concessão estabelecidas, seja nos editais específicos seja na regulação estabelecida por estas mesmas agências.
2. Para além destas normas e regulações, o PPGMC-UFF estabelece, por meio desta Instrução Normativa, critérios específicos para concessão de bolsas para alunos(as) ingressantes no Programa, para alunos(as) regulares do Programa, para renovação de bolsas em andamento concedidas a alunos(as) do Programa e para suspensão de bolsas em andamento, concedidas a alunos(as) do Programa.
3. Todas as Bolsas serão concedidas até o prazo máximo de 24 meses do ingresso no curso de mestrado ou de 48 meses do ingresso do curso de doutorado, ainda que a Bolsa seja vigente por um período superior. Em atendimento às condições específicas das agências de fomento, conforme explicitado no Item 1 desta IN, a Bolsa poderá ser encerrada antes deste prazo.
4. Cabe esclarecer que a CAPES e a FAPERJ, por meio da PORTARIA CAPES No 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPPI/UFF No 1, DE 29 DE AGOSTO DE 2023, autorizaram a concessão de Bolsas a alunos(as) que auferem outras fontes de renda. O PPGMC-UFF atenderá a estas normas, enquanto estiverem vigentes, priorizando alunos(as) com ausência de vínculo empregatício ou outras fontes de renda.
5. Caso o(a) aluno(a), ingressante ou regular, não bolsista, venha a modificar sua condição socioeconômica - passando a auferir de uma fonte de renda, ou ao revés, deixando de auferir de qualquer fonte de

renda -, deverá informar imediatamente à Secretaria do PPGMC-UFF, para que sua posição na lista de interessados seja readequada.

6. Todo(a) aluno(a) outorgado(a) com Bolsa pelo PPGMC-UFF deverá dar ciência por escrito das normas de concessão, critérios e prazo de vigência da Bolsa a ele(a) outorgada em documento assinado e entregue à Secretaria do PPGMC-UFF.

SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS A ALUNOS(AS) INGRESSANTES

7. Por aluno(a) ingressante, esta IN entende aquele(a) que foi aprovado(a) no processo seletivo, realizou matrícula no curso de mestrado ou doutorado e está cursando o primeiro semestre letivo.
8. Para concessão de Bolsas aos(às) alunos(as) ingressantes, que tiverem preenchido o formulário específico, indicando seu interesse em receber Bolsa durante seu curso, o PPGMC-UFF indicará as Bolsas que estiverem disponíveis, novas ou renovações, quando atenderem ao descrito no Item 1 desta IN.
9. Considerando a ordem de classificação do(a) aluno(a) no processo seletivo, os critérios estabelecidos para concessão de Bolsas aos(às) alunos(as) ingressantes são, nesta ordem:
 - 9.1. ausência de vínculo empregatício com dedicação exclusiva;
 - 9.2. ingresso por ações afirmativas, incluindo ingressantes classificados por ampla concorrência;
 - 9.3. demais classificados(as) no processo seletivo.

SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS A ALUNOS(AS) REGULARES

10. Por alunos(as) regulares, esta IN entende aquele(a) que realizou matrícula no curso de mestrado ou doutorado e que está cursando a partir do segundo semestre letivo.
11. Para concessão de Bolsas aos(às) alunos(as) regulares que não tenham sido outorgados(as) desde sua matrícula no curso, que tiverem preenchido o formulário específico, indicando seu interesse em receber Bolsa, o PPGMC-UFF indicará as Bolsas que estiverem disponíveis, sejam novas ou renovações, quando atenderem ao descrito no Item 1 desta IN.
12. Os critérios estabelecidos para concessão de Bolsas aos(às) alunos(as) regulares são, nesta ordem:
 - 12.1. ingresso por ações afirmativas;
 - 12.2. condição socioeconômica, expressa mediante envio, para a Secretaria do PPGMC-UFF, de memorial fundamentado, com documentação que sustente justificativa para receber a Bolsa;
 - 12.3. professores(as) e demais profissionais da Educação Básica que atuem na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;
 - 12.4. profissionais que atuem em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
 - 12.5. profissionais que atuem em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
 - 12.6. profissionais com menor rendimento mensal;

- 12.7. profissionais que possuam menor carga horária de trabalho;
- 12.8. profissionais que não possuam relação de trabalho com a Universidade Federal Fluminense;
- 12.9. ausência de vínculo empregatício com dedicação exclusiva;
- 12.10. desempenho no curso, segundo os indicadores:
 - 12.10.1. data de ingresso;
 - 12.10.2. CR nas disciplinas;
 - 12.10.3. avaliação do(a) orientador(a) quanto ao empenho e envolvimento em seu projeto de pesquisa;
 - 12.10.4. participação em eventos científicos;
 - 12.10.5. envolvimento nas atividades do PPGMC-UFF;
 - 12.10.6. publicação em revistas qualificadas da área.
13. O(a) aluno(a) que tenha manifestado não ter interesse em bolsa e posteriormente passar a ter interesse, deverá formalizar junto à Secretaria do PPGMC-UFF esta nova situação, encaminhando formulário específico, a fim de ser inserido(a) na fila de interessados em receber bolsa.

RENOVAÇÃO DE BOLSAS EM ANDAMENTO

14. Todo(a) aluno(a) bolsista pelo PPGMC-UFF deverá entregar à Secretaria do PPGMC-UFF, a cada novo semestre letivo, um Relatório de Atividades junto com o formulário de inscrição em disciplinas do curso, como condição fundamental para eventual renovação de sua Bolsa.
 - 14.1. Para tanto, o(a) aluno(a) bolsista deverá utilizar o modelo padrão de Relatório de Atividades disponível no site e na Secretaria do PPGMC-UFF.
15. A Comissão de Bolsas avaliará os Relatórios de Atividades, nos quais deverão constar as seguintes informações e respectivos comprovantes, sendo estes critérios para sua renovação:
 - 15.1. publicação ou submissão de artigos em revistas qualificadas da área, considerando quantidade e Qualis das publicações;
 - 15.2. publicação ou submissão de trabalhos completos em anais de eventos científicos da área;
 - 15.3. avaliação do(a) orientador(a) quanto ao empenho e envolvimento em seu projeto de pesquisa e das condições de defesa da dissertação ou tese até o prazo máximo estabelecido pela CAPES, conforme Item 3 desta IN;
 - 15.4. participação em atividades do PPGMC-UFF, como organização de eventos, comissões discentes, revista Mídia e Cotidiano, grupo de pesquisa e reuniões demandadas pelo Programa;
 - 15.5. Relatório parcial ou final de Estágio Docência, quando pertinente.
 - 15.6. Histórico Escolar;

16. Ressaltamos que nenhum(a) aluno(a) terá a bolsa cortada por não cumprir um dos itens, sendo que a avaliação levará em conta o conjunto das atividades realizadas.
17. Destacamos, também, que o Estágio Docência é obrigatório para bolsistas doutorandos, que não sejam professores(as) em qualquer segmento do ensino formal, sendo opcional para qualquer outro(a) aluno(a), conforme normas da CAPES.

SOBRE A SUSPENSÃO DE BOLSAS EM ANDAMENTO

18. A suspensão imediata da Bolsa ocorrerá diante de pelo menos uma das seguintes condições:
 - 18.1. reprovação em qualquer disciplina cursada no PPGMC-UFF ou em outra instituição;
 - 18.2. trancamento de matrícula durante o curso de mestrado ou de doutorado;
 - 18.3. descumprimento de critérios de elegibilidade definidos pelas agências de fomento correspondente à respectiva Bolsa, conforme Item 1 desta IN.
19. Em casos excepcionais, a Comissão de Bolsas poderá indicar a suspensão de Bolsa de aluno(a) que, pelo segundo semestre consecutivo não tenha entregue seu Relatório de Atividades, ou que, após a avaliação dos Relatórios de Atividades entregues, tenha considerado insuficiente a produção do(a) aluno(a) por dois semestres consecutivos, conforme indicado no Item 15 desta IN.
20. Em caso de suspensão de Bolsa, a mesma será disponibilizada aos(às) alunos(as) ingressantes ou regulares no PPGMC-UFF, conforme as normas específicas indicadas nesta IN.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

21. O PPGMC-UFF compreende que a Bolsa é um benefício que deveria ser concedido a todos os(as) alunos(as) e, por isso, busca constantemente novas formas para ampliar a oferta da mesma. Mas também observa que a Bolsa impõe aos(às) alunos(as) a responsabilidade de dedicação com total comprometimento às diversas atividades do Programa. Nesse sentido, as normas expressas nesta IN refletem a visão do PPGMC-UFF no apoio à excelência acadêmica de seus(uas) alunos(as) e, especialmente, ao compromisso com seu percurso formativo.

Para mais esclarecimentos, seguem abaixo os requisitos das agências para concessão de Bolsas

Ofício Circular no 18/2023-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES;

Portaria CAPES N 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010

(<https://www.gov.br/esg/pt-br/composicao/pesquisa-e-pos-graduacao/mestrado/area-do-aluno/bolsa-demanda-social-2020/portaria-no-76-de-14-de-abril-de-2010.pdf>);

PORTARIA CAPES No 133, DE 10 DE JULHO DE 2023

<http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=12302>

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPI/UFF No 1, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

<http://www.pgfi.uff.br/wp-content/uploads/2014/03/Inst.Normativa-PROPI-1.2023-BS-UFF-166-23.pdf>

Instruções para Concessão e Execução de Auxílios e Bolsas da FAPERJ